

**LEI MUNICIPAL Nº 4160
PROJETO DE LEI Nº 4467**

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA, ALTO SÃO FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE - CICANASTRA, FRENTE À LEI FEDERAL Nº 1.207/2005, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AOS ATIVOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA RELATIVO À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM FACE DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 09.09.2010 DA ANEEL, EM ESPECIAL SEU ARTIGO 218.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – De acordo com o contrato de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, atenção e sanidade dos produtos de origem agropecuária, segurança alimentar e combate às Zoonoses Serra de Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – **CICANASTRA**, dentre seus objetos verifica-se no seu artigo 10, inciso X, a capacidade de “Assumir todo ativo da iluminação pública relativo à Operação e Manutenção”.

Art. 2º - Logo, na busca de cumprimento de Resolução Normativa nº414, de 09/09/2010, da ANEEL, em especial seu artigo 18, esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aderir ao Consórcio **CICANASTRA** quanto ao cumprimento do ativo da iluminação pública do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, bem como a outros objetos do artigo 10 do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de origem Agropecuária, Segurança Alimentar e combate à Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – **CICANASTRA**, caso o Município de São Sebastião do Paraíso/MG tenha efetiva necessidade de adesão.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Poderão ser procedidas as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do **CICANASTRA**.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de dezembro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal**